

# **A LEGISLAÇÃO E A QUALIDADE DO AMBIENTE CONSTRUÍDO: PARÂMETROS DE ACESSIBILIDADE AO MEIO FÍSICO COMO DIREITO UNIVERSAL**

**SOUZA, Ubiratan S. Ribeiro de.** (1); **SANTOS, Mauro.** (2); **BURSZTYN, Ivani.** (3)

(1) Arquiteto, Mestrando em Arquitetura, PROARQ/FAU/UFRJ, C.Postal 92.849

CEP 25950-000 Teresópolis – RJ. E-mail bjpgbira@terenet.com.br

(2) Arquiteto, D.Sc. Prof. PROARQ/FAU/UFRJ, E-mail msantos@proarq.ufrj.br

(3) Médica, M.Sc. Prof. FM/UFRJ, E-mail ivani@nesc.ufrj.br

## **RESUMO**

O presente trabalho enfoca aspectos da legislação brasileira relacionada à questão da acessibilidade ao meio físico, referenciando-se no estudo de caso (segunda fase da pesquisa, 1999), do Conjunto Habitacional Bento Ribeiro Dantas, Rio de Janeiro. A explicitação da “acessibilidade” como direito social, uma conquista da cidadania expressa desde a Constituição de 1988, vem gerando, gradativamente, um inovador arcabouço jurídico que consolida o enfoque pelo qual a questão da “acessibilidade universal” seja entendida como fator primordial de qualidade do ambiente construído. Neste texto, abordamos exclusivamente alguns aspectos relacionados aos direitos da criança e do adolescente, o usuário-alvo, especialmente quanto ao acesso e circulação, à educação e ao lazer, tendo-se como referência o ambiente doméstico.

## **ABSTRACT**

The present work focuses on aspects of the Brazilian legislation related to the subject of the accessibility to the physical environment, having as a reference the case study (second phase of the research, 1999), of the Conjunto Habitacional Bento Ribeiro Dantas, Rio de Janeiro. The affirmation of the "accessibility" as a social right, a conquest of the citizenship expressed in the Constitution of 1988, increasingly generated, an innovative juridical setting, that consolidates the focus for which the subject of the "universal accessibility" is understood as an primordial factor of quality at the built environment. In this text, we approach exclusively some aspects related to the child's and adolescent's rights, the target-users, especially their concern to access and circulation, education and entertainment, taking as reference the domestic environment.

## **1. A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E O AMBIENTE ACESSÍVEL**

### **1.1 Na Constituição: princípios fundamentais e direitos específicos**

A Constituição Federal (CF) de 1988, veio estabelecer um novo ordenamento jurídico para o nosso país, instituindo o Estado Democrático de Direito como substrato para a consolidação do regime democrático e, portanto, para alavancar o direito de cidadania para toda a população.

Os aspectos relativos aos direitos e garantias do cidadão, à organização do Estado, aos mecanismos de implementação das políticas públicas, etc., expressos pela Carta Magna, embora não sejam panacéias para o combate a todas as desigualdades sociais e econômicas e tampouco subtraiam, automaticamente, do convívio social a discriminação e o preconceito, deixam, objetivamente, estabelecidos os princípios fundamentais para a materialização dos Direitos Humanos no país.

Um dos aspectos relevantes, e que dizem respeito ao nosso tema, trata dos direitos e garantias fundamentais (Título II, arts. 5.<sup>º</sup> ao 17 da CF) – individuais, coletivos, sociais, da nacionalidade e políticos -, especialmente quanto aos direitos coletivos. Como frisa COELHO (1989), sobre a importância da diferenciação entre direitos individuais e direitos coletivos, “... se bem interpretada e desenvolvida, rompe uma tradição de ver o direito exclusivamente através do indivíduo e gera o das coletividades, autônomo, próprio e diferente. A compreensão desta nova categoria levará à revisão de códigos, legislações, procedimentos judiciais e institucionais”.

Neste sentido, a própria Constituição Federal se encarregou de estabelecer mecanismos jurídicos para dar conta desta nova concepção, a exemplo do mandado de segurança coletivo, do qual dispõem as mais diversas organizações sociais para efetivarem tais direitos fundamentais. Registre-se que este instrumento tem sido utilizado em todos os quadrantes do país, para a garantia do direito de acesso aos transportes coletivos, não só de pessoas portadoras de deficiência, como de estudantes e idosos, além de haver garantido a milhares de pessoas o direito de acesso a edificações de uso público.

O direito à igualdade, primado da cidadania, impõe a necessidade de a sociedade e do Estado garantirem tratamento diferenciado do cidadão frente às suas peculiaridades, as suas desigualdades, contextualizadas na comunidade, de modo a garantir a igualdade de oportunidades, respeitando a intrínseca autonomia e independência do indivíduo. Exemplo disto é a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas portadoras de deficiência (Lei n.<sup>º</sup> 7.853/89); sobre os direitos da infância e da adolescência, o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA (Lei n.<sup>º</sup> 8.069/90); a Lei n.<sup>º</sup> 8.842/94 que institui a Política Nacional do Idoso, dentre outras.

No presente trabalho, entretanto, nos restringiremos às duas primeiras e, mais detidamente, a alguns aspectos relativos à acessibilidade ao ambiente habitacional.

## **1.2 Infância e Adolescência: A Pessoa em Desenvolvimento**

No que se refere aos direitos ao ambiente acessível, adequado ao usuário, o ECA caracteriza a criança (até doze anos de idade incompletos) e o adolescente (entre doze e dezoito anos de idade) como “sujeitos de direito”, ou seja, não como o “menor” desprovido de direitos, passivo, mas como cidadão ativo e integrante da sociedade.

Ressalta também, a condição peculiar de “pessoas em desenvolvimento”, tendo, portanto, direitos especiais em decorrência não terem alcançado ainda o pleno desenvolvimento físico, emocional, cognitivo e sócio-cultural - diferentemente dos adultos - frente aos direitos e deveres da cidadania. O reconhecimento desta condição implica na posição especial e prioritária de atendimento às suas necessidades e direitos, tanto por parte do Estado, quanto por parte da sociedade.

Assim, a adequação dos ambientes, sejam de uso público, sejam de uso privado, moradia por exemplo, constitui-se em fator primordial para a efetivação dos seus direitos, sem a qual estariam desprovidos das condições básicas para a sua

sobrevivência e o seu desenvolvimento, baseados nos primados de respeito, dignidade e liberdade.

No Estatuto da Criança e do Adolescente, o direito à liberdade compreende, dentre outros, o direito de ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais; o direito de brincar, praticar esportes e divertir-se; o direito de participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação e o de buscar refúgio, auxílio e orientação (art. 16). Soma-se a estes, o direito à educação como parte dos direitos fundamentais, cuja efetivação cabe à família, à comunidade, à sociedade em geral e ao Estado, como o art. 4.<sup>º</sup> explicita.

Vale ressaltar ainda, o que diz o art. 17.: “*O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, ..., abrangendo a preservação (...) da autonomia, (...) dos espaços e objetos pessoais*”. Portanto, o respeito aos direitos da infância e da adolescência, pelo grau de abrangência e as implicações que esta lei estabelece são pressupostos dos processos de produção do ambiente construído, a exemplo do habitacional, com absoluta primazia.

De outro lado, tem-se em conta que não só a condição de “pessoa em desenvolvimento” geram parâmetros para a realização de projetos ambientais, mas também, as especificidades de cada uma dessas pessoas face às suas limitações quanto à deambulação, à movimentos específicos, à percepções sensoriais, etc., decorrentes de deficiências e incapacidades, temas do bloco seguinte.

### **1.3 A Pessoa Portadora de Deficiência: As Necessidades Especiais**

Em relação às pessoa portadoras de deficiência, outro segmento populacional que recebe tratamento diferenciado na nossa legislação, vale ressaltar, inicialmente, que o Decreto n.<sup>º</sup> 914/93, que institui a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, a caracteriza como “*aquela que apresenta, em caráter permanente, perdas ou anormalidades de sua estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, que gerem incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano*”. (art. 3.<sup>º</sup>) Assim, este conceito abrange pessoas de todas as faixas etárias, devendo ser generalizado, para efeito da nossa abordagem, para situações temporárias.

Soma-se a isto, situações e condições temporárias de incapacidade e limitações, não decorrentes de deficiência, tais como a convalescência de doenças ou cirurgias, a gravidez, o transporte de objetos e pessoas, dentre outras.

Para atender aos direitos fundamentais deste segmento, ao Poder Público cabe, na área das edificações (art. 3.<sup>º</sup>, inciso V, Lei n.<sup>º</sup> 7.853/89), a responsabilidade de adotar e executar “*normas que garantam a funcionalidade das edificações e vias públicas, que evitem ou removam os óbices às pessoas portadoras de deficiência, e permitam o acesso destas a edifícios, a logradouros e a meios de transportes*”. Assim como no caso da infância e da adolescência, a acessibilidade ao ambiente construído insere-se no rol dos direitos fundamentais do cidadão, tanto individual como coletivamente, e como atribuições do Estado na edição de normas correlatas e na efetivação deste direito.

Vale ressaltar também, que a conceituação utilizada em ambos os estatutos legais, deve ser conjugada aos conceitos adotados pela OMS, de “deficiência” (*impairment*), de “incapacidades” (*disability*) e de “desvantagens (*handicaps*)”. O primeiro representa qualquer perda ou anormalidade da estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, que são classificadas como intelectuais; outras deficiências psicológicas; da

linguagem; da audição; da visão; dos outros órgãos; músculo-esqueléticas; estéticas; das funções gerais, sensitivas e outras. A segunda, “incapacidade”, refere-se à restrição ou falta da capacidade para realizar uma atividade dentro dos padrões e limites considerados normais para o ser humano, sendo assim classificadas: no comportamento; em comunicar; no cuidado pessoal; na locomoção; no posicionamento do corpo; da destreza; face a situações; referentes a aptidões particulares. O terceiro, “desvantagem”, como uma decorrência de deficiência e/ou de incapacidade, referindo-se à condição social de prejuízo sofrido pelo indivíduo, considerando-se a idade, o sexo, e os fatores sócio-culturais. Classificadas como: na orientação; na independência física; na mobilidade; na capacidade de ocupação; na integração social; na independência econômica; estas todas funções de sobrevivência; e outras desvantagens

Assim, há que se considerar, que a deficiência estaria mais relacionada à condição da pessoa em si, já a incapacidade estaria voltada às relações das pessoas com as atividades por estas desenvolvidas e o impedimento estaria mais diretamente relacionado à condição da pessoa na realização de atividades e suas relações com o meio social do qual faz parte.

Portanto, a conjugação dos princípios e conceitos apresentados anteriormente, tecem o pano de fundo para a interpretação dos dados preliminares da pesquisa realizada, objetivando a avaliação do ambiente de morar, face às necessidades e peculiaridades dos usuários infanto-juvenis.

## **2. METODOLOGIA**

O Conjunto Habitacional Bento Ribeiro Dantas, objeto deste estudo, localiza-se na área da Maré, no município do Rio de Janeiro, sendo constituído de 508 unidades. Em 1997 foi realizado um estudo de APO neste conjunto através de um levantamento amostral, enfocando os aspectos técnicos e construtivos, funcionais, de uso e de conforto. Os resultados deste estudo (SANTOS, 1997 e SANTOS, 1998) chamaram a atenção para a freqüência de acidentes domésticos e um alto índice de intervenção no espaço construído. O presente estudo constitui uma segunda etapa desta pesquisa, em que se procurou aprofundar aspectos relacionados ao uso do espaço habitacional tendo por referência as necessidades especiais de crianças e adolescentes. Foram revisitadas as mesmas unidades que integraram a amostra inicial. Os resultados apresentados referem-se a 65 unidades em que, por motivos diversos foi possível repetir as entrevistas. Destas, cerca de  $\frac{3}{4}$  continuam habitadas pela mesma família.

A equipe de pesquisadores do Laboratório de Habitação utilizou, como instrumentos de pesquisa, questionário com questões abertas e fechadas aplicado ao morador responsável pela casa, abordando diversos aspectos físico-funcionais e de percepção da moradia; de levantamento arquitetônico das alterações físicas das moradias; de identificação e representação gráfica das diversas composições (layout) dos principais equipamentos e mobiliário; de levantamento dos aspectos construtivos do imóvel; e de levantamento fotográfico.

## **3 O PERFIL ETÁRIO DOS MORADORES**

São analisados três aspectos que, em particular, se relacionam com a condição da criança e do adolescente no contexto da vida familiar, quanto às condições de deslocamentos no interior da casa; a adequação dos ambientes para as atividades de estudo e leitura; e a adequação do ambiente da moradia face às atividades recreativas e de lazer. Neste caso, estaremos tratando de três direitos fundamentais da criança e do

adolescente: ir, vir e estar; educação e lazer, que são pressupostos para o pleno desenvolvimento desses indivíduos. O perfil etário das pessoas residentes nas unidades estudadas revela uma pirâmide de base relativamente larga, característica de uma população com predomínio de jovens e crianças, embora na cidade do Rio de Janeiro, como um todo, já se observe a tendência de transição demográfica, caracterizada pela redução do número de nascimentos, redução da mortalidade e consequente envelhecimento da população.

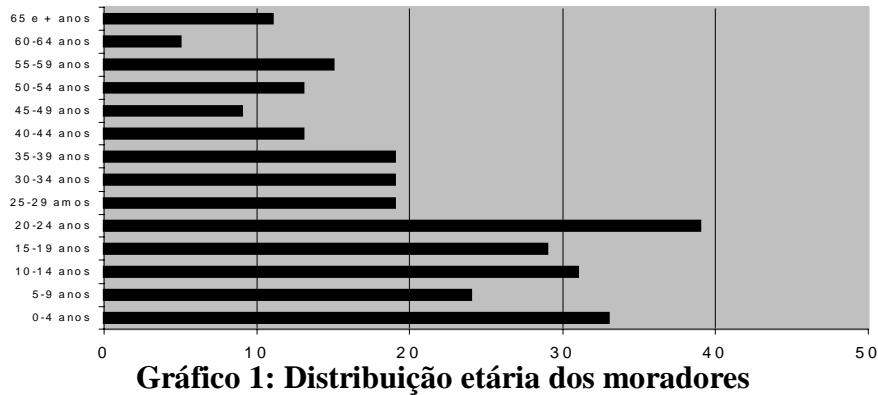


Gráfico 1: Distribuição etária dos moradores

A faixa etária de zero a dezoito anos corresponde a 40,6%, sendo 27,4% de crianças (até doze anos incompletos) e 13,2% de adolescentes (de doze aos dezoito anos de idade).

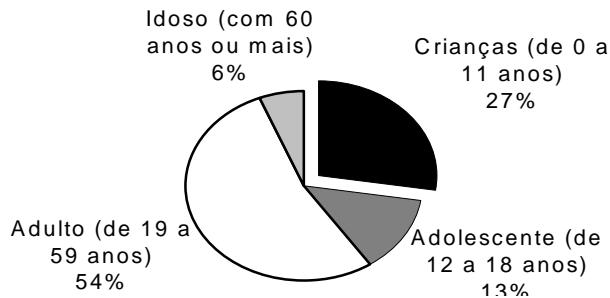


Gráfico 2: Proporção de crianças, adolescentes e demais grupos

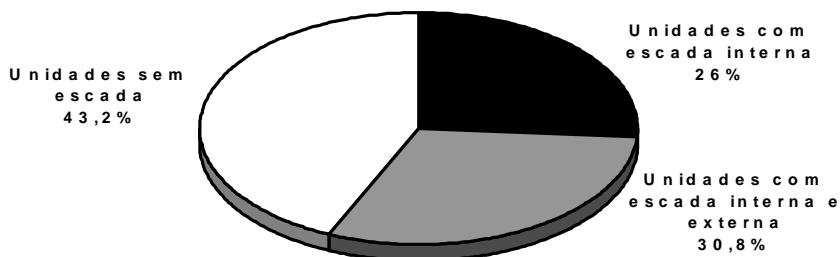
Constatamos a participação marcante de crianças no coletivo familiar, frente aos adultos até 59 anos de idade (53,4%) e aos idosos com sessenta anos ou mais de idade, estes correspondendo a 6% da população de moradores.

As características da moradia, neste caso, devem levar em conta tanto o número de famílias com crianças e adolescentes, quanto o número destes por família, o que implica espaços maiores e providos de maior segurança.

### 3.1. Os Deslocamentos, as escadas e a segurança

Das 5 tipologias pesquisadas, todas com sala, cozinha, banheiro e dois quartos, 30,8% localizam-se no 2.<sup>º</sup> e 3.<sup>º</sup> pavimentos (nestes localizados os quartos) da edificação, possuindo escadas de acesso. Somando-se os 26,0% que possuem escadas internas, de acesso aos quartos, temos que 56,8% das famílias pesquisadas necessitam utilizar

escadas para seus deslocamentos no interior da moradia. Sendo 43,2% de unidades localizadas no pavimento térreo, portanto, sem escadas.

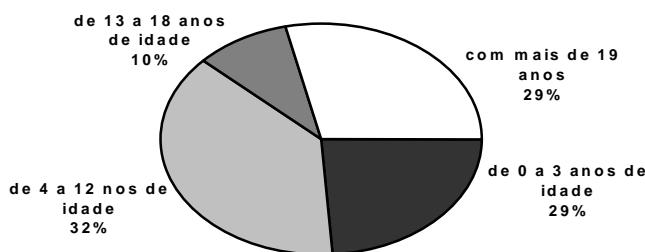


**Gráfico 3. Existência de escadas nas unidades habitacionais**

Observa-se ainda, como agravante, que os modelos adotados para as escadas internas, tipo “Santos Dumont”, com vistas à redução das áreas ocupadas por estas, redundaram em uma solução não aconselhável, visto que tanto as dimensões e a geometria dos pisos, quanto as relações entre estes e os desniveis, pouco favorecem os deslocamentos. Aliado a isto, temos, o mais significativo, que a forma e a sua disposição obrigam à uniformidade dos passos (o deslocamento, que normalmente se dá por ato reflexo, passa a exigir que cada passo seja pensado). A ausência de corrimão junto à parede dificulta ainda mais o deslocamento seguro do usuário, além das danosas consequências quanto ao desgaste excessivo do revestimento da parede.

Observou-se a ocorrência de acidentes domésticos em metade das moradias dotadas de escada. As quedas foram responsáveis por 90,5% destes acidentes. As escadas internas foram palco de 80,9% dos casos e, 9,5% ocorreram na escada externa.

De todos os moradores acidentados, as crianças e adolescentes formam as maiores vítimas, registrando-se que 71,6% destes tinham, na ocasião do acidente, até dezoito anos de idade, sendo 23,8% crianças com menos de três anos, idade a partir da qual passa, em geral, a ter maior domínio sobre seu corpo e seus movimentos, além de maior capacidade de discernir situações de perigo. O gráfico a seguir, demonstra a ocorrência de acidentes por faixa etária.



**Gráfico 4. Ocorrências de acidentes doméstico por faixa etária do morador**

Constata-se que a existência de escadas no interior das moradias, além de gerar impedimentos e/ou limitações para a realização dos deslocamentos dos moradores entre as diversas dependências, cria condições favoráveis à ocorrência de acidentes domésticos. Acrescente-se o modelo de escada interna adotada que não permite o apoio seguro para os pés e obriga uma única sequência de passos.

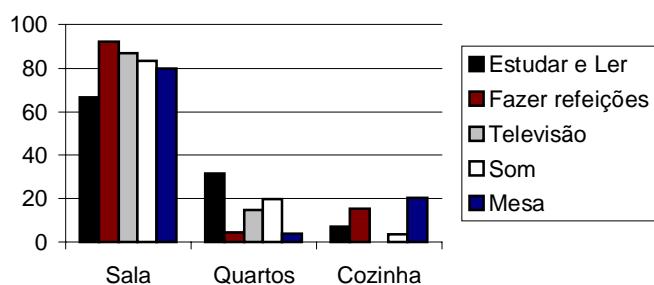
### **3.2. A Casa e o local de brincar**

O local preferencialmente utilizado pelas crianças para as atividades lúdicas é a sala, relatada por 30,0% dos entrevistados (isolada ou cumulativamente a outras dependências), seguida da rua com 20,0%, e apenas 6,0% de utilização dos quartos.

Agrupando-se esses dados por uso de ambientes fechados, abertos (varanda, terraço e quintal) e externo à área de domínio da moradia, a rua, temos o que demonstra o gráfico abaixo, ressaltando-se que em vários casos são utilizados mais de um ambiente, totalizando mais de cem por cento: O espaço exterior, seja no terraço, varanda ou quintal, embora constituam espaços adequados às atividades lúdicas e de recreação, considera-se importante que o interior da moradia também ofereça estas possibilidades.

### **3.3. Ler e Estudar: a falta de espaço**

As atividades de leitura e estudo foram objeto de investigação e questionamento junto aos entrevistados, verificando-se que menos de um terço das famílias (31,5%) utilizam os quartos como local para estudar e ler. A sala é a dependência preferencialmente utilizada, visto que 66,7% dos respondentes, a indicam isoladamente ou em conjunto a outras dependências.



**Gráfico 5. Distribuição das atividades no interior da moradia**

Confrontando-se esses dados com os que indicam, que a sala é o local preferencialmente utilizado por 95,3% para receber visitas, por 88,7% das famílias para assistirem televisão e por 87,5% para ouvirem som, conclui-se que há um importante conflito de usos. As atividades de leitura e de estudo tendem a realizar-se individualmente e exigirem uma maior possibilidade de concentração, o que é incompatível como os sons e ruídos gerados pelos aparelhos de som e televisão, e pelo movimento e pessoas no recinto.

A localização da mesa para refeições é na sala para 79,7% das famílias pesquisadas, o que justifica, em parte, a escolha desta dependência para a prática de leitura e estudo. Soma-se a isto, o fato de possuírem os quartos dimensões tais que impedem a colocação de mesas ou escrivaninhas, restando pouca opção aos usuários. Confirmam esta conclusão, tanto os depoimentos colhidos quanto o percentual de mesa em quarto, apenas 3,8%, sendo que nestes casos a sua colocação deve-se ao uso do quarto por outra família.

## **4. CONCLUSÕES: O DIREITO SOCIAL E O INTERESSE SOCIAL**

As atividades de **deslocamento** da pessoa dentro da própria moradia, a atividade de **brincar**, para as crianças, e a atividade de **ler e estudar**, três das mais elementares e fundamentais atividades humanas, não encontram os seus ambientes adequados no interior da moradia. Esta abordagem preliminar, já permite “concluir” que a moradia tende a ser projetada para o usuário adulto, e, mesmo com relação às atividades exclusivamente infantis, as brincadeiras, para estas a moradia não está voltada.

Assim, se o direito de cidadania perpassa esses direitos elementares - de ir e vir, de brincar, de ler e estudar -, certamente, a moradia de muitos desses cidadãos ainda não se constitui na morada da cidadania.

Terminamos este texto, relembrando as palavras de MAYUMI SOUZA LIMA (1989): *“compreender que espaços são oferecidos às crianças e, por sua vez, como essas crianças percebem, captam e utilizam esses espaços é, para nós, uma necessidade cada vez mais intensa”*.

## **5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

COELHO, J. G. L.; OLIVEIRA, A. C. N. A Nova Constituição. Avaliação do texto e perfil dos constituintes. Coordenação: Instituto de Estudos Sócio-Econômicos, INESC. Rio de Janeiro: Revan, 1989.

LIMA, M. S. A Cidade e a Criança. São Paulo, Nobel, 1989.

SANTOS, M.; BURSZTYN, I.; et. al. Avaliação de projetos de habitação no Brasil: decisões de projeto, espaço e acidentes domésticos. Anais [do] IV Encontro Nacional de Conforto no Ambiente Construído (1997, Salvador – BA). Salvador: FAU UFBA/LACAM; ANTAC; 1997.

SILVA, J. A. Curso de Direito Constitucional Positivo. 16. ed. Rio de Janeiro, Malheiros, 1999. 871 p.

SOUZA, U. R. O Município para Todos. Consultores: Adriana Romeiro de Almeida Prado, Flávio Vendramini de Figueiredo... [et al.]; Cachoeiras de Macacu: CESPP; Rio de Janeiro: IBAM; Brasília: CORDE, 1998. 163 p.: 23 cm. – (Série: Política Municipal para a Pessoa Portadora de Deficiência, 1).

SOUZA, U. S. R.; SANTOS, M.; BURSZTIN, I. Qualidade do Ambiente Construído e Acessibilidade: desafios à cidadania. Interfaces, Revista do Centro de Letras e Artes. Rio de Janeiro, 1999.

Incluem-se nas referências bibliográficas a legislação citada no artigo.

## **6. AGRADECIMENTOS**

Agradecemos a equipe do Laboratório de Habitação/PROARQ/FAU/UFRJ pela competente e valiosa participação dos mestrandos Adriane Pacheco, Adriana Risso e Cláudia Longhi, e dos estudantes de graduação Renata Patrício, Rosália de Camargo, Luiz Felipe Gutierrez e Leonardo Cunha.